



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Gerência de Licitações

Edital de Licitação

Processo nº SEI-080004/002756/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) (Unidade Gestora – UG: 297100)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA EQUINOS E ALFAFA PELETIZADA PARA A FAZENDA VITAL BRAZIL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO DE CARÁTER SIGILOSO, NA FORMA DO ART. 34 DA LEI Nº 13.303/2016

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2026 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do processo **SEI-080004/002756/2025**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste pregão é o Registro de Preços para aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada para a Fazenda Vital Brazil.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme demonstrado no Termo de Referência, Anexo I.

1.3 O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, Anexo I.

1.4 O valor estimado da contratação será de caráter sigiloso na forma do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) poderá ser aderida conforme artigo 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil.

2.1.1 No Sistema de Registro de Preços instituído pelo Instituto Vital Brazil, poderão constar os seguintes atores, cujas atribuições são aquelas indicadas nos decretos aplicáveis, ou em instrução normativa específica de disciplina operacional interna:

- a) Estatal gerenciadora.
- b) Estatal participante.
- c) Estatal aderente.
- d) Particular interessado.

2.1.1.1 A estatal gerenciadora, a(s) estatais participante(s) e estatais aderente(s) ora em diante, serão denominados gerenciador, participante e aderente, respectivamente.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A participação compartilhada no Sistema de Registro de Preços regulamentada no RILC, assim como a adesão de quem não participou, apenas será possível do Instituto Vital Brazil para outra empresa estatal, e vice-versa, nos termos do regime jurídico especial de licitações e contratos instituído pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que compatíveis com o regramento legal do Instituto Vital Brazil, que não tenham participado do certame licitatório.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pela gerenciadora e pelos participantes, quando houver, encontra-se discriminada no Anexo VII "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

2.3.1.1 Não há estatais participantes nesta Ata, conforme o resultado da Intenção de Registro de Preço (IRP) de nº 0036/2026.

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: conforme item 5.1, alínea "b", da Ata de Registro de Preços, limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para a gerenciadora e para os participantes, quando houver.

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de estatais não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação da estatal em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

2.5 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.6 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao gerenciador:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos aderentes;

e) gerir os pedidos de adesão das estatais não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos aderentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, observado o disposto na Resolução SECCG nº 61/2019.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio mencionado no item 3.1, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do Instituto Vital Brazil e também no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Instituto Vital Brazil por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.8 Estarão impedidos de participar da licitação o interessado ou a empresa:

3.8.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.8.2 suspensa pelo Instituto Vital Brazil;

3.8.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.9 Aplica-se a vedação do item anterior:

3.9.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.9.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.9.2.1 dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.9.2.2 empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.9.2.3 autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

3.9.2.4 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Instituto Vital Brazil, promotor da licitação ou contratante, há menos de 6 (seis) meses.

3.10 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.10.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.11 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.4.1 A ausência de declaração na forma do item 4.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação realizará a seletividade das propostas para participar da etapa competitiva e abrirá a disputa por lances.

4.8.1 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Instituto Vital Brazil ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca / Fabricante;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta sem a isenção de ICMS de que trata o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pelo Instituto Vital Brazil.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pelo Instituto Vital Brazil por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação na forma do item 8 deste Edital.

5.11.1 Não é necessário anexar nenhum documento.

5.11.1.1 Caso a empresa assim o faça, estes não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5.11.2 Qualquer evidência que quebre o sigilo/anonimato exigido pelo pregão eletrônico o Instituto Vital Brazil promoverá a desclassificação do licitante.

5.12 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.19.1.1 disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 6.19.1.3 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- 6.19.1.4 bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- 6.19.1.5 sorteio.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.1.4 No momento da apresentação da proposta vencedora a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.1.5 Poderá o Pregoeiro de imediato equalizar o valor para 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.1.6 Os licitantes deverão acompanhar permanente online da sessão pública, sob pena de responder por eventuais não atendimentos a solicitações realizadas pelo Pregoeiro e pela preclusão de direitos ou perdas de oportunidades.
- 7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto Vital Brazil;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 No sentido de evitar sobrepreços e inexequibilidades na futura contratação quanto ao preço excessivo, presunção de inexequibilidade e de preço irrisório, deverá ser observado o artigo 84 do RILC:

7.5.1 Poderá ser considerado excessivo o preço proposto em valor superior ao estimado pelo Instituto Vital Brazil na fase preparatória do procedimento, resultando na obrigatoriedade de negociação para fins de redução e, fracassada essa, não aceitação da proposta.

7.5.2 Poderá ser considerado com presumidamente inexequível o preço proposto em valor que atenda a seguinte inequação, resultando na necessidade de diligenciar junto ao particular para fins de comprovação da exequibilidade de sua proposta:

30% (trinta por cento) x VR (Valor máximo de referência para aceitação das propostas) ou MP (Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência) \leq PPI (Preço presumidamente inexequível) \leq 70% (setenta por cento) x VR (Valor máximo de referência para aceitação das propostas) ou MP (Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência), onde

PPI – Preço presumidamente inexequível;

VR – Valor máximo de referência para aceitação das propostas;

MP – Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência.

7.5.3 Poderá ser considerado objetivamente como preço irrisório aquele proposto em valor que atenda a seguinte inequação, resultado na imediata não rejeição da proposta:

PI (Preço irrisório) \leq 30% (trinta por cento) x VR (Valor máximo de referência para aceitação das propostas) ou MP (Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência), onde:

PI – Preço irrisório;

VR – Valor máximo de referência para aceitação das propostas;

MP – Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, bem como de preço irrisório, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) custos e formação de preços, e outros documentos apresentado(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor que deverá enviar ao Instituto Vital Brazil os documentos e as declarações abaixo elencadas através do e-mail licitacao@vitalbrasil.rj.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte da convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação:

a) A Proposta de Preços com os itens arrematados e os valores respectivos, e ainda as informações bancárias do **Banco Bradesco**, conforme modelo constante do **Anexo II** e item 16.2;

b) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais, **Anexo III**;

c) Declaração de Anticorrupção, prevista na Lei 12.846/2013, **Anexo IV**;

d) Declaração de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade previsto na Lei 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, **Anexo V**, salvo as exceções no disposto do item 13.9.2.

8.1.1 Ao enviar e-mail ao Instituto Vital Brazil, recomendamos que o licitante indique, no título as seguintes informações:

a) nº da licitação;

b) nome completo (razão social) do participante;

c) assunto.

8.1.1.1 É altamente recomendável que os licitantes sempre verifiquem o efetivo recebimento de todas as mensagens remetidas ao Instituto Vital Brazil.

8.1.2 Uma vez recebidos os documentos de habilitação previstos no item 8, o Pregoeiro consultará o módulo Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União através do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, e por qualquer outro sistema determinado por Lei.

8.1.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados no item 8.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.1.2.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.4 deste Edital.

8.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no item 8.3.1, alíneas “c.1”, “c.2”, “c.3”, “d” e “e”.

8.1.4.1 A verificação pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação ao SICAF dispensa a apresentação das certidões ou informações, nele contidas para acesso online no momento do julgamento da habilitação.

8.1.4.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.1.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.6 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.1.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.1.7 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o IVB examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.9.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.1.11 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.11.1 Caso seja feita a opção pela certidão referida no item 8.1.4, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8.1.12 O licitante convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido, toda a documentação exigida por este instrumento. A ausência de entrega, apresentação incompleta ou documentação vencida implicará na sua desclassificação em todos os itens do certame, em observância aos princípios da eficiência e celeridade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016 e, ainda, no art. 1º, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios ou dos diretores ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual.

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI.

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal - SLU.

e) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria, em se tratando de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País.

f) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples.

g) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária.

8.2.2 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c.2) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

c.2.1) Fazenda Estadual caso esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

c.2.2) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal.

d) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

8.3.2.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo do Instituto Vital Brazil.

8.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil e legislações estaduais.

8.4 Qualificação Econômico-financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

8.4.1.1 A certidão comprobatória do atendimento ao disposto no item 8.4.1, quando emitida no Município do Rio de Janeiro, será a do 2º Ofício do Registro de Distribuição.

8.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

8.4.3 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.4 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.4.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

8.4.5 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital.

8.4.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), do último exercício social obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.4.6.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.6.2 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.4.6 deverá ser atestado por profissional habilitado, mediante assinatura no documento de cálculo e indicar seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.7 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,
- Por cópia ou fotocópia legível, ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto nº 8.683/2016.

8.4.8 Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1 Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

8.5.2 Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

8.5.3 Manter o registro do Contrato Social ou Estatuto Social válido até a conclusão do contrato.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@vitalbrasil.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada aos particulares consulentes/impugnantes, bem como disponibilizada no site do Instituto Vital Brazil para conhecimento dos interessados.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.1.5 Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação até 3 (três) dias úteis nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.1.6 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão.

9.1.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, a instrução, processamento e resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

9.1.8 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contado a partir do dia útil seguinte da manifestação de interposição de recurso.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, que começará a contar do dia útil seguinte do término do prazo da recorrente.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 As razões de recursos serão dirigidas ao pregoeiro, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar ou não sua decisão, encaminhando o respectivo parecer para apreciação da Autoridade Competente que no mesmo prazo poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, em cumprimento aos termos do artigo 71 do RILC.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O efeito suspensivo se opera apenas em relação àqueles que se oponham aos atos decisórios proferidos no processo conforme artigo 70, §5º, do RILC.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 Os recursos, em juízo de admissibilidade e mérito, poderão ser encaminhados à Área Técnica Demandante ou à Assessoria Especial Jurídica, quando necessário, para análise, que emitirá sua respectiva manifestação.

9.4 O recurso interposto será processado, levando em consideração as determinações previstas nos artigos 70 à 76 do RILC do Instituto Vital Brazil.

9.5 A decisão final do mérito pela Autoridade Competente acerca do recurso será disponibilizada no SIGA bem como no site do Instituto Vital Brazil.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá proceder na forma do artigo 62 da Lei nº 13.303/2016, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 48.843/2023.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades e preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e no site do Instituto Vital Brazil.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Instituto Vital Brazil a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado ao Instituto Vital Brazil, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por único e igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

11.6.1.1 somente o saldo remanescente será mantido;

11.6.1.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

11.6.1.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora e na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, subsidiariamente e no que couber.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados nos termos da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 167 e 168 do RILC.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos II ou III, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

11.8.1 Na hipótese de que trata a alínea "d" do item 11.8, caso a penalidade aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá a gerenciadora, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.8.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 11.8 será formalizado por decisão da gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pela gerenciadora, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por determinação da autoridade competente da estatal gerenciadora, por culpa do particular, em razão do descumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preços, por perda da condição de contratar ou por superveniência de impedimento de contratar, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

b) por falta de consenso quanto à revisão do preço registrado, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, nos termos do inciso II, do art. 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

c) por consenso entre as partes, em razão de legítimo interesse da estatal gerenciadora ou da fornecedora, nos termos do inciso III, do art. 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

11.9.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser sempre formalizado em processo administrativo no qual seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa do particular.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao Instituto Vital Brazil realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e nos termos previstos no art. 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta da Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 O Instituto Vital Brazil convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Instituto Vital Brazil.

13.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá o Pregoeiro, em observância a norma do artigo 75, § 2º da Lei nº 13.303/2016, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Vital Brazil caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

13.8 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes.

13.9 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Modelo de Declaração – Anexo V do Edital).

13.9.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

13.9.2 A presente condição não se aplicará aos casos em que o valor dos itens adjudicados à futura contratada não ultrapassarem o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para aquisição de bens.

13.10 A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos propensos a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento. (Modelo de Declaração – Anexo IV do Edital).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

15.1 Com o objetivo de atender aos princípios da economicidade e da competitividade na seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto, conforme a faculdade prevista no artigo 225 da Lei Estadual nº 287/80, nos artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado conforme cronograma de pagamento diretamente na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

16.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, **Banco Bradesco**, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor registrado até a assinatura da Ata.

16.2.1 A não regularização dos dados bancários quando convocado para assinatura da Ata implicará a decadência do direito à contratação.

16.2.1.1 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, situado na Rua Maestro José Botelho, 64, bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1.2, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Persistindo a irregularidade, o IVB deverá adotar as medidas necessárias à busca de consenso para ajustamento da conduta, no sentido de preservar a relação contratual, nos termos do art. 227, §1º, do RILC, assegurando o contratado o direito à ampla defesa antes da instauração de procedimento de rescisão contratual.

16.5.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após satisfeitas as obrigações previstas no Contrato, no Edital e em seus respectivos anexos, mediante atestação da fiscalização da contratante.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária conforme disposto na cláusula sexta da Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial.

17.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 199 do RILC.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados poderão ser reajustados decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, e para isso deverá ser observado o disposto na cláusula sétima da Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

19.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

19.2.1 – O cumprimento da obrigação será acompanhado e fiscalizado no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

19.2.2.1 – Sr. LEONARDO GALILEU RAMOS MEIRELLES, divorciado, brasileiro, Médico Veterinário e identificação funcional (ID) sob o nº 2700305-1 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

19.2.2.2 - Sra. VERA LÚCIA GOMES MACHADO, brasileira, solteira, auxiliar de laboratório e matrícula sob o nº 23986 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

19.2.2.3 - Sr. JORGE LUIZ COELHO MATTOS, brasileiro, casado, Farmacêutico e identificação funcional (ID) sob o nº 2698893-3 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 No caso da prática de ato ou conduta ilícita no âmbito das licitações, contratos e demais procedimentos regulados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, por Particular ou Contratado, serão aplicadas seguintes sanções administrativas, observados os artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no Edital Convocatório ou no contrato;

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.1.1 As sanções previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente.

20.1.2 A sanção administrativa deve ser determinada à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, os agravantes e atenuantes da conduta praticada pelo licitante e o dano efetivamente acarretado ao Instituto Vital Brazil.

20.1.3 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações consideradas leves, assim classificadas no art. 253, inciso I, do RILC/IVB e Portaria IVB -DP nº 001/2026.

20.1.4 A multa por inexecução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser calculada observando-se os seguintes parâmetros:

20.1.4.1 multa de 0,5% a 1,5%, incidente sobre o valor anual do contrato, nos casos de infrações consideradas leves, classificadas no art. 253, inciso I, do RILC/IVB;

20.1.4.2 multa de 0,5% a 15%, incidente sobre o valor anual do contrato, nos casos de infrações consideradas médias, classificadas no art. 253, inciso II, do RILC/IVB;

20.1.4.3 multa de 5% a 30%, incidente sobre o valor anual do contrato, nos casos de infrações consideradas graves e gravíssimas, classificadas no art. 253, incisos III e IV, do RILC/IVB.

20.1.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB será aplicada nos casos das infrações gravíssimas, classificadas no inciso IV do art. 253 do RILC/IVB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.5.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.1.6 Considerando os arts. 82 e s.s da Lei nº 13.303/2016, e, ainda, no art. 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e Portaria IVB – nº 001/2026, constituem infrações administrativas, para fins de aplicação de penalidades, as seguintes condutas, classificadas de acordo com a sua gravidade:

Conduta	Classificação da Infração
Não manter a proposta ou o lance dado na licitação ou contratação direta	Grave
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação direta	Média
Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso	Gravíssima
Não atender convocação do Pregoeiro ou Comissão para prestar esclarecimentos	Leve
Formar conluio ou cartel para frustrar a competição	Gravíssima
Utilizar artifício para frustrar o caráter anônimo da fase competitiva	Gravíssima
Fraudar, comportar-se de modo inidôneo ou tumultuar a licitação	Gravíssima
Recusar-se a celebrar contrato ou assinar ARP após convocação	Grave
Ensejar retardamento da execução ou entrega sem justificativa	Média
Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ARP	Gravíssima
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução	Gravíssima
Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato ou ARP	Gravíssima (total)/Grave (parcial)
Atrasar a execução do objeto ou obrigação contratual	Média
Não cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias	Grave
Acarretar prejuízos ao IVB ou terceiros por culpa ou dolo	Grave/Gravíssima

20.2 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

20.3 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a sua identificação, a finalidade da notificação, a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, a intimação para apresentação de defesa e indicação de provas a produzir, o prazo e o local para manifestação do intimado e a abertura de vistas irrestritas do interessado aos autos, bem como a possibilidade de extrair cópias dos documentos que interessarem.

20.3.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil.

20.3.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.3.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.4 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Instituto Vital Brazil no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

20.5 Poderá ser aberto processo administrativo para fins de aplicação da penalidade por prática de ato ilícito durante a relação negocial firmada com a Ata de Registro de Preços.

20.6 Para aplicação de qualquer sanção administrativa além dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, deverão ser observadas as regras previstas nos artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

20.7 Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada a ata da sessão pública nos autos do processo.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto Vital Brazil, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto Vital Brazil não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia útil no Instituto Vital Brazil.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Integração de Gestão de Aquisições (SIGA) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site do Instituto Vital Brazil.

21.11 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.12 O Instituto Vital Brazil poderá alterar e revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 13.303/2016, artigo 229 da Lei Estadual 287/79 e artigos 122 e ss., do RILC.

21.13 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro, Assessoria Especial Jurídica da entidade e da Equipe de Apoio.

21.15 O foro da Comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais
Anexo IV	Modelo de Declaração Anticorrupção
Anexo V	Modelo de Declaração de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade Lei 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro
Anexo VI	Minuta de Contrato
Anexo VII	Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VII "A"	Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
Anexo VII "B"	Cadastro Reserva

Niterói, 30 de junho de 2026.

LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

- 1.1 Órgão/Entidade: UG – Instituto Vital Brazil
1.2 Unidade/Setor/Departamento: Núcleo Fazenda

2 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1 Nome: Leonardo Galileu Ramos Meirelles
2.1 Matrícula: 27755
2.2 Telefone: 21 27119223, Ramal 208
2.3 E-mail: leonardo.meirelles@vitalbrasil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresentado levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4 - DO OBJETO E SUA DECLARAÇÃO RESUMIDA (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "A" e "B" DO RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado com base nas informações e conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constatou a necessidade da aquisição **ATRÁVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** de ração para equinos e alfafa peletizada para a Fazenda Vital Brazil, desta maneira, pretende a sua contratação, levando em consideração requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio.

5 - JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "C" DO RILC)

5.1 - Considerando que o abastecimento é realizado com base na média de consumo das áreas demandantes, apurada mediante relatórios sistêmicos, controle de estoque e avaliação da produção institucional, a presente aquisição possui caráter essencial às atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo Instituto Vital Brazil, tratando-se de insumos imprescindíveis à manutenção das atividades da Fazenda Vital Brazil.

5.2 - A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às demandas relacionadas à produção de soros hiperimunes desenvolvidas pela Instituição, visando assegurar a continuidade operacional das atividades vinculadas às parcerias e instrumentos celebrados junto ao Ministério da Saúde e demais órgãos públicos.

5.3 - Considerando que a ração peletizada para equinos e a alfafa peletizada constituem itens de reposição contínua, regularmente cadastrados e padronizados no âmbito institucional, registrados no sistema de gestão de estoque do IVB, compete às áreas técnicas a avaliação da demanda e ao almoxarifado a consolidação das solicitações e o controle dos níveis de estoque.

5.4 - A contratação visa assegurar condições adequadas de nutrição, saúde e bem-estar aos equinos mantidos na Fazenda Vital Brazil, garantindo suporte às atividades institucionais de produção de plasmas hiperimunes.

5.5 - Os quantitativos estimados foram calculados com base em levantamento realizado pela área técnica responsável, considerando informações constantes no sistema de controle de estoque, histórico de consumo institucional e projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses.

5.6 - A estimativa de consumo considerou a manutenção média de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) equinos na Fazenda Vital Brazil, bem como a necessidade de suplementação alimentar diária destinada à manutenção das condições nutricionais adequadas dos animais.

5.7 - Atualmente, o consumo médio diário estimado corresponde a aproximadamente 4 kg de ração peletizada e 4 kg de alfafa peletizada por animal, totalizando cerca de 1.000 kg/dia de cada item para o plantel existente, o que representa consumo anual aproximado de 365.000 kg de cada produto.

5.8 - Os quantitativos previstos para contratação contemplam, além da demanda ordinária estimada, margem operacional destinada à cobertura de oscilações de consumo, sazonalidade climática, períodos de estiagem, eventual comprometimento das pastagens, variações do plantel, perdas operacionais e necessidade de manutenção de estoque estratégico, visando evitar desabastecimento e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

5.9 - Considera-se, ainda, a possibilidade de ampliação da utilização de equinos em projetos e atividades de imunização desenvolvidos pela Instituição, circunstância que poderá demandar aumento do consumo dos insumos objeto da presente contratação.

5.10 - Dessa forma, visando garantir a continuidade do abastecimento, a manutenção do bem-estar animal e a regularidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Fazenda Vital Brazil, estimou-se a necessidade de aquisição de até 500.000 kg de ração peletizada para equinos e 500.000 kg de alfafa peletizada, equivalentes a 12.500 sacos de 40 kg de cada item.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "D" DO RILC)

Cód. Almox.	Cód. SIGA	Descrição	Unidade Medida	de	Quantidade
857	164707	RACAO, TIPO: EQUINO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERÍSTICA NUTRICIONAL: EQUINO, PELETIZADA, COM MELACO, PROTEÍNA BRUTA 150G, EXTRATO ETÉREO 40,00G, FIBRA BRUTA 110G, MATÉRIA MINERAL 130G, CÁLCIO 10,00G / 25,00G, FOSFORO 6.000,00MG, LI, APLICACAO: MANUTENCAO, FORNECIMENTO: SACO 40KG Código do Item: 8710.004.0119 (ID - 164707)	UNID		12.500 SACOS (500.000 KG)
8531	160762	FENO, MATERIAL: ALFAFA, COMPOSICAO: PROTEÍNA BRUTA 15%, UMIDADE ATE 15%, PELETIZADA, FORMA FORNECIMENTO: SACO DE 40 KG Código do Item: 8710.003.0005 (ID - 160762)	UNID		12.500 SACOS (500.000 KG)

6.1 - Especificações técnicas do objeto:

6.1.1 - A indicação das marcas Nutrimax, Guabi e Central Norte é realizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, nos termos do artigo 47, alínea "c", da Lei Federal nº 13.303/2016, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos de palatabilidade, desempenho nutricional e aceitação pelos animais.

6.1.2 - Justifica-se a adoção das marcas de referência em razão de testes práticos anteriormente realizados pela área técnica da Fazenda Vital Brazil, nos quais se verificou que produtos de baixa palatabilidade ocasionaram desperdício estimado em aproximadamente 40% do insumo fornecido, comprometendo a eficiência do consumo, a adequada suplementação alimentar dos equinos e a economicidade da contratação.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "E" DO RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, "e" c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO (OU ENTREGA) DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DEMANDA DOS SETORES REQUISITANTES.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes nesse Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela área técnica responsável pela demanda e pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução do objeto será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas nesse Termo de Referência.

7.4 - A execução do objeto deverá ocorrer em **data determinada pelo IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

8 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

8.1 - Em decorrência da predominância do RILC DO IVB as regras do artigo 63 da Lei Federal nº 13.303/2016, a aquisição do produto/serviço pode ser realizada através do Sistema de Registro de Preços (SRP), devendo ser norteado pelas regras previstas no regulamento.

8.2 - Desta forma, merece ser mencionado que o Regulamento da entidade, nos artigos 163 e seguintes, estipulam as regras que devem ser observadas para a utilização do sistema de registro de preços.

8.3 - Nessa esteira de entendimento, deve ser observado que é possível a implementação do SRP, inclusive com a possibilidade de adesão em ata de registro de preços (ATP) e outros órgãos, nos termos do artigo 7º, artigo 10, III, 56, §1º; 148, parágrafo único, III e 163 e seguintes do RILC do IVB.

8.4 - Outrossim, também cabe mencionar que o SRP, também encontra-se disciplinado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, concernentes a contratação para prestação de serviços e aquisição de bens, estabelecendo inclusive o prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação por único e igual período, prevendo inclusive a sua adesão, nos termos dos artigos 31 e seguintes.

8.5 - Outrossim, cabe mencionar que nos termos do artigo 66, §3º da Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados, não obriga a administração pública de firmar os contratos que deles poderão advir.

8.6 - Torna-se necessário mencionar pela inaplicabilidade do Decreto Estadual nº 48.820/2023, onde no seu artigo 1º, § 1º, expressamente determina que as sociedades de economia mistas, deverão seguir os seus regulamentos internos de licitações e contratos.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO "G" DO RILC)

9.1 – Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes, descarregamento e garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

9.2 – A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 – Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 – Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.5 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 13.303/2016.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ H “DO RILC)

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à entrega do objeto;
- III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- IV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da razão para equinos e alfafa peletizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- V - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VII - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes à execução do presente contrato;
- VIII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;
- IX - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- X - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas no Termo de Referência;
- XI - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta;
- II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação;
- III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada;
- IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento;
- V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória;
- VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação;
- VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação;
- VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive aceitando sua(s) determinação (ões);
- IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB;
- XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes;
- XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação;
- XIII – Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF), assim como o descarregamento será por conta da empresa contratada;
- XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar à área técnica e aos fiscais do contrato, por e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;
- XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;
- XVII - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega;
- XVIII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- XIX - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, " J" DO RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 – O cumprimento da obrigação será acompanhado e fiscalizado no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2.1 – Sr. LEONARDO GALILEU RAMOS MEIRELLES, divorciado, brasileiro, Médico Veterinário e identificação funcional (ID) sob o nº 2700305-1 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

12.2.2 - Sra. VERA LÚCIA GOMES MACHADO, brasileira, solteira, auxiliar de laboratório e matrícula sob o nº 23986 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.2.3 - Sr. JORGE LUIZ COELHO MATTOS, brasileiro, casado, Farmacêutico e identificação funcional (ID) sob o nº 2698893-3 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 - **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:** A Ata de Registro de Preços deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Podendo ser renovável por período igual a 12 (doze) meses, conforme o art. 16 inciso XII do Decreto Estadual nº 46.843/2023.

13.2 - O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses para execução do pedido podendo ser renovado, segundo o artigo 199 do RILC do IVB e do artigo 71 da Lei Federal nº 13303/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

13.3 - **Endereço de entrega:** RJ 122, Km 32,5, Lugarejo Ambrósio, Cachoeiras de Macacu – Fazenda Vital Brazil.

13.4 - **Horário:** de 07h00min as 11h00min, e de 12h00min as 16h00min, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), sendo observado o seguinte:

13.5 - **Telefone e e-mail para agendamento:** Leonardo Galileu Ramos Meirelles

13.6 - **Telefones:** (21) 985966747 ou (21) 995713330

13.7 - **E-mail:** leonardo.meirelles@vitalbrasil.rj.gov.br

13.8 - Validade máxima do produto: 90 dias a partir da data de fabricação gravada na embalagem.

13.9 - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da emissão de empenho.

0.1. **13.10** - Conformidade: entrega fora do prazo estabelecidos não serão aceitos.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

14.1 - De acordo com o artigo 32, III da Lei nº 13.303/2016, é permitido o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação das empresas, desde que não haja prejuízo para o conjunto. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

14.2 - Neste caso, optar-se-á pela divisão dos itens propostos no objeto, levando em consideração o mercado fornecedor, propiciando a ampla participação de empresas, que embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a lista de itens. Entretanto, a entrega de cada item deve ser na totalidade prevista de cada item e não somente da quantidade de cada parcela.

15 - DA REGULARIDADE DA EMPRESA JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

Conforme determinação prevista no artigo 74 do Decreto Estadual 3149/80 e artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscricão do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos dos artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;
- III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município), que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 - Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;
- II - Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.
- III - Mantendo o registro válido até a conclusão do serviço.

15.4 - Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.
- II - Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;
- IV - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 - DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Com o objetivo de atender aos princípios da economicidade e da competitividade na seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto, conforme a faculdade prevista no artigo 225 da Lei Estadual nº 287/80, nos artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d", do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

18.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa.

18.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação do edital.

18.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado na Lei 13.303.

19 - DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, "c" do Decreto Estadual 48.816/2023.

20 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

20.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

- I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- II - Qualidade do produto;
- III - Pontualidade na entrega.

21 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

21.1 - Os setores demandantes, realizaram a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

21.2 - Em aquisições anteriores, através dos processos E-08/005/091/2019 (Comercial Cedro Ltda. - ME) e SEI-080005/000878/2020 (Comercial Cedro Ltda. - ME) foram adquiridos o suplemento mineral; através dos processos E-08/005/091/2019 (Casa do Boi Agropecuários Eireli EPP) e SEI-080005/000878/2020 (Comercial Cedro Ltda. - ME) foram adquiridos a ração para coelhos. No processo SEI-080005/000148/2023 foi adquirido ração para coelhos (AGROPET LEAL COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA) e suplemento mineral (Agropet Sul Serviços E Comercio De Prod.agrop), que terminam em 07/08/2024 e 08/08/2024, respectivamente.

21.3 - Em aquisições anteriores, através do processo SEI-080005/000499/2021 (P R de Carvalho) foi adquirida a ração peletizada com melão para equinos e através do processo SEI-080005/000534/2022 (Invicta Comercial e Serviços Ltda.) foi adquirida a alfafa peletizada com melão. Houve aquisição também através do processo SEI-080005/000709/2023, com ração para equinos (Agropet Leal Comercio Varejista De Medicamentos Veterinários Ltda.) e alfafa peletizada (Comercial Cedro Eireli ME), que terminam em 19/09/2024 e 21/09/2024, respectivamente.

21.4 - Atualmente o processo em vigência é o SEI-080004/000617/2024, com ração para equinos e suplemento mineral (Noroeste Agronegócios Ltda), alfafa peletizada (Comercial Cedro Eireli ME), e ração para coelho (Agropet Leal Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários Ltda.). A vigência deles se findará em 16/12/2024 a 16/12/2025 para ração para equinos e suplemento mineral (Noroeste Agronegócios Ltda.), em 18/12/2024 a 18/12/2025 para alfafa peletizada (Comercial Cedro Eireli ME) e em 17/12/2024 a 17/12/2025 para ração para coelho (Agropet Leal Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários Ltda.).

21.5 - Processo SEI-080004/002864/2025 Contratação emergencial de ração para equinos e alfafa peletizada para Fazenda Vital Brazil.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Considerando o arts. 82 e s.s da Lei nº 13.303/2016, e, ainda, no art. 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e Portaria IVB - nº 001/2026 deverá constar na minuta do contrato as sanções abaixo;

Conduta	Classificação da Infração
Não manter a proposta ou o lance dado na licitação ou contratação direta	Grave
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação direta	Média
Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso	Gravíssima
Não atender convocação do Pregoeiro ou Comissão para prestar esclarecimentos	Leve
Formar conluio ou cartel para frustrar a competição	Gravíssima
Utilizar artifício para frustrar o caráter anônimo da fase competitiva	Gravíssima
Fraudar, comportar-se de modo inidôneo ou tumultuar a licitação	Gravíssima
Recusar-se a celebrar contrato ou assinar ARP após convocação	Grave
Ensejar retardamento da execução ou entrega sem justificativa	Média
Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ARP	Gravíssima
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução	Gravíssima
Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato ou ARP	Gravíssima (total)/Grave (parcial)
Atrasar a execução do objeto ou obrigação contratual	Média
Não cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias	Grave
Acarretar prejuízos ao IVB ou terceiros por culpa ou dolo	Grave/Gravíssima

23 - DA DISPENSA DE COTA RESERVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A contratação almeja o fornecimento de ração e alfafa para a subsistência do plantel de equinos da Fazenda Vital Brazil. Trata-se de matrizes biológicas essenciais utilizadas na sangria para produção de soros hiperimunes, atividade estratégica de saúde pública.

O abastecimento atual é mantido via Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que evidencia o risco crítico de desabastecimento e a necessidade de máxima segurança logística na execução contratual.

Diante disso, quanto à recomendação de supressão da lacuna de previsão de cota de até 25% do objeto para contratações de ME/EPP no presente processo de aquisição, este setor demandante pugna pelo afastamento da cota de 25%, com base no inciso II do art. 9º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, que regulamenta o tratamento favorecido, simplificado e diferenciado para as microempresas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º a 8º nas seguintes hipóteses, alternativamente:

(...)

- II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

A produção de imunobiológicos exige rigorosa padronização nutricional e fitossanitária (Boas Práticas de Fabricação/ANVISA). O fracionamento do lote entre fornecedores distintos impede a homogeneidade alimentar, gerando riscos de distúrbios gastrointestinais graves (como cólica equina) ou refugo do alimento pelo plantel, o que comprometeria diretamente a integridade dos animais e a qualidade do soro. Ademais, o fomento a pequenas empresas não pode se sobrepor à continuidade da produção de soros hiperimunes, considerando a menor resiliência de estoques e capacidade de distribuição de ME/EPPs no mercado de insumos agrícolas diante de eventuais crises de safra. Em conclusão, a fim de mitigar riscos à segurança biológica do plantel, este setor demandante manifesta-se pelo afastamento da cota reservada de 25%, devendo o certame prosseguir em ampla concorrência para a totalidade do quantitativo.

24 - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	FORNECEDOR	ALTO	BAIXA	O Contrato deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pelo FORNECEDOR, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	IVB/ FORNECEDOR	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	IVB/ FORNECEDOR	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a entrega do produto	FORNECEDOR	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros do FORNECEDOR, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na entrega do produto	Atraso na entrega do produto causado pelo FORNECEDOR	FORNECEDOR	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal do Contrato e sanções contratuais.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pelo FORNECEDOR, em razão dos serviços prestados	FORNECEDOR	BAIXO	MUITO BAIXA	O contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pelo FORNECEDOR.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	FORNECEDOR	ALTO	MUITO BAIXA	O contrato prevê obrigação do FORNECEDOR em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

25 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

25.1 - Ester S. F. Alencar - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas dos setores responsáveis pela demanda.

26 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Anderson Carlos Mattos - Diretor Vice - Presidente - ID. Funcional 5081955-0

Niterói, 23 de junho de 2026.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO - PE SRP N.º 003/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)							
Processo n.º. SEI-080004/002756/2025		Licitação por: Pregão Eletrônico SRP n.º. 003/2026 Data da Abertura: 14/07/2026, às 10h Local: www.compras.rj.gov.br					
DADOS A CONSTAR		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL							
CNPJ							
ENDEREÇO							
TELEFONE							
EMAIL							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL							
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL							
BANCO / AGÊNCIA		BANCO: BRADESCO / AGÊNCIA:					
CONTA CORRENTE							
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO – CÓD. SIGA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01							
02							
03							
04							
05							

06							
07							
08							
09							
10							
Prazo de Validade da Proposta				60 (sessenta) dias			
Prazo de Entrega / Execução do objeto							
Local de Entrega / Execução do objeto							
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.							
OBSERVAÇÕES							
1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:							
a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;							
b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;							
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.							
Data e local.							
Assinatura do Representante Legal da Empresa							

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____.

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

() **se aplicável** - é microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor;

() não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta. Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação. Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma, bem como aos requisitos de participação e contratação, exigidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil;

() que não está impedido de contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____.

(Razão Social) _____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE LEI 7.753/2017 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____.

Modelo de declaração a ser usada nos casos de contratação que envolva valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras que envolva prazo contratual igual ou superior a 180 dias.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, representada por [cargo, nome, qualificação], em atendimento ao disposto na Lei nº 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, declara, sob as penas da Lei, que tem/ou se compromete a instituir em até 180 dias da assinatura do contrato programa de integridade condizente com os parâmetros dispostos na referida lei, consistindo esse programa no conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e de sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____ DE AQUISIÇÃO DE _____, QUE FAZEM ENTRE SI A ESTATAL _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A ESTATAL (_____), inscrita no CNPJ sob o nº (_____), com inscrição estadual nº (_____), com sede na Rua (_____), CEP: (_____), representado neste ato por seu Diretor Presidente, (NOME), portador da Identidade Funcional nº (_____), e por seu Diretor (Diretoria da área demandante), (NOME), portador da Identidade Funcional nº (_____), ambos com domicílio profissional na cidade de _____, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (razão social da sociedade), com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (_____), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, (NOME e função), conforme atos constitutivos da empresa <ou> procuração apresentada nos autos, com fundamento no Processo SEI nº SEI-080004/002756/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.legislacao-licitacoes.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente decorrente do Pregão Eletrônico nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada, nas condições estabelecidas neste Contrato e pelo Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação nº, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.5 O objeto será entregue sob a forma de fornecimento parcelado, nos termos do artigo 188, inciso I, alínea "b", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 199 e 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*), desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a prorrogação pretende a aquisição de eventual saldo remanescente dessa contratação ou que o fornecimento tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (ANEXO I), na legislação vigente e nos artigos 231 e s.s., do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*), respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

3.2 O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo por comissão formada por 03 (três) servidores(as) indicados no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, os quais indicarão as providências necessárias a regular e efetiva execução contratual, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

3.3 A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS** _____ (_____), diretamente na Conta Corrente de nº _____, Agência nº _____, de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira Banco Bradesco, em conformidade com que for fornecido.

6.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura ou nota fiscal eletrônica (NF-e) para pagamento à **CONTRATANTE**, com sede na _____, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3 Para realização do pagamento, a **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d", do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

6.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.3.2 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à busca de consenso para ajustamento da conduta, no sentido de preservar a relação contratual, nos termos do art. 227, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*), assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa antes da instauração de procedimento de rescisão contratual.

6.3.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.4 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/1979.

6.5 Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.6 O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*), com a discriminação de cada item do objeto contratado.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

6.8 Para realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

6.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

6.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

6.11 A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 12 (doze) meses da vigência contratual, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado da data da proposta, nos termos do §1º do art. 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste deverão observar as disposições constantes no art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.11 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 221 e ss. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA**.

8.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

8.1.9 Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e ss. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

8.1.10 Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.11 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e ss. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*) e nas especificidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

8.1.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta Técnico/Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.14 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta;

9.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

9.1.3 Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

9.1.4 Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, o seu cumprimento.

9.1.5 Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pela **CONTRATANTE**, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.1.6 Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

9.1.7 Comunicar à área de Compras Públicas da **CONTRATANTE** a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

9.1.8 Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

9.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.1.10 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

9.1.11 Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado pela **CONTRATANTE**, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

9.1.12 Indicar Preposto responsável pela sua representação junto à **CONTRATANTE** em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

9.1.13 Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

9.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.1.15 Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar à área técnica e aos fiscais do contrato, por e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

9.1.16 Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pela **CONTRATANTE**, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

9.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 221 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

9.1.18 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente (Lei Estadual nº 7.753/2017), manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.18.1 Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei Estadual nº 7.753/2017.

9.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.20 Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega;

9.1.21 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

9.1.22 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela **CONTRATADA**, das seguintes condutas previstas nos arts. 82 e s.s da Lei nº 13.303/2016, e, ainda, no art. 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*):

11.1.1 Atraso injustificado na execução do contrato;

- 11.1.2 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.3 Não manter a proposta ou o lance dado na licitação;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso no certame;
- 11.1.6 Formar conluio ou cartel para frustrar a competição no certame;
- 11.1.7 Utilizar qualquer artifício para frustrar o caráter anônimo da fase competitividade do certame;
- 11.1.8 Fraudar, comportar-se de modo inidôneo ou tumultuar a licitação;
- 11.1.9 Recusar-se a celebrar o termo de contrato, quando convocado dentro de prazo de validade da proposta;
- 11.1.10 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.11 Praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do contrato;
- 11.1.13 Atrasar a execução do objeto ou o cumprimento da obrigação contratualmente prevista;
- 11.1.14 Não cumprir as obrigações de natureza trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação;
- 11.1.15 Acarretar prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo na execução contratual;

11.2 Os critérios de gradação e aplicação das sanções no âmbito das contratações firmadas pela **CONTRATANTE** encontram-se disciplinadas na Portaria IVB - DP nº 001/2026 (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

11.3 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*) e art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

11.3.1 Advertência, pelas infrações classificadas normativamente como leves, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.2 Multa administrativa por inexecução contratual, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser calculada observando-se os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), incidente sobre o valor anual do contrato, nos casos de infrações consideradas leves, classificadas no art. 253, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor anual do contrato, nos casos de infrações consideradas médias, classificadas no art. 253, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor anual do contrato, nos casos de infrações consideradas graves e gravíssimas, classificadas no art. 253, incisos III e IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, os casos de infrações consideradas gravíssimas, classificadas no art. 253, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

11.3.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4 As sanções previstas no item acima podem ser aplicadas cumulativamente, nos termos do §1º do art. 251, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*).

11.5 A espécie de sanção a ser aplicável deverá decorrer do cotejo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se as circunstâncias do caso concreto, os agravantes e atenuantes da **CONTRATADA** e o dano efetivamente acarretado à **CONTRATANTE**.

11.6 A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar multa de mora prevista no art. 42, do Decreto Estadual nº 3.149/1980 e/ou art. 227 da Lei Estadual nº 287/1979.

11.7 Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

11.8 Para aplicação de qualquer sanção administrativa deverá(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 249 e ss. (Capítulo VIII) do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*), Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3.149/1980 e Lei Estadual nº 5.427/2009.

11.9 A classificação das sanções, nos termos do art. 253, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*), consta listada no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

12.3.1 Por acordo entre as partes, observadas as limitações e diretrizes condicionantes do consenso contidas nesta Seção V do Capítulo VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*);

12.3.2 Por rescisão contratual na ocorrência de motivo justo, nos termos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*);

12.3.3 No interesse essencial de alta relevância e estratégico do negócio da **CONTRATANTE**, mediante indenização de perdas e danos, nos termos do art. 228 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*);

12.3.4 Pela via judicial ou da composição arbitral;

12.4 O procedimento de extinção antecipada da relação contratual deverá sempre observar o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No procedimento de extinção antecipada da relação contratual pelas formas do item 12.3, caberá ao gestor do Contrato expor as razões e justificativas da pretensão, bem como indicar, no mínimo, as informações/documentos do art. 229 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (*alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso*), conforme o caso.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.9 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81 e ss. da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 20__, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais e estaduais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

16.1 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

16.2 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

16.3 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 14.2 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** (alterar o dispositivo conforme o regulamento interno da Contratante, se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Contrato, nos termos do artigo 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

18.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

19. Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1 E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em __ de __ de 20 __

(NOME ESTATAL CONTRATANTE)

(NOME)

Diretor Presidente

(NOME)

Diretor (Diretoria da área demandante)

(RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(Função)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/ __

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (IVB) - CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS)

O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (IVB) - Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos -, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com inscrição estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP: 24.230-410, representado neste ato por seu Diretor Presidente, (NOME), portador da Identidade Funcional nº (____), e por seu Diretor (Diretoria da área demandante), (NOME), portador da Identidade Funcional nº (____), ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº/202XX, publicado em/...../20XX, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº SEI-080004/002756/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redlog.rj.gov.br/redlog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação para aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada para a Fazenda Vital Brazil, especificado no item 6 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de ração para equinos e alfafa peletizada para a Fazenda Vital Brazil, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da estatal gerenciadora e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na Cláusula Quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site institucional da estatal gerenciadora (<https://www.rj.gov.br/vitalbrazil/>).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DA GERENCIADORA, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo VII "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 A estatal gerenciadora desta Ata de Registro de Preços é o INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

3.2.1 São atribuições da estatal gerenciadora:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro ;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades da estatal, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de estatais que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora, da Lei nº 13.303/2016, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 Não há estatais participantes nesta Ata, conforme o resultado da Intenção de Registro de Preço (IRP) de nº 0036/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por outra empresa estatal, nos termos do art. 166, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.2.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.2.4 prévia consulta e aceitação da gerenciadora e do fornecedor.

4.3 A fornecedora poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciadora e os participantes, quando houver.

4.4 Após a autorização da gerenciadora, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, à gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada a sua entidade;

d) informar à gerenciadora a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e nos seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo VII "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pela gerenciadora e pelos participantes, quando houver, encontra-se discriminada no Anexo VII "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para a gerenciadora e para os participantes, quando houver.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pela gerenciadora e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por estatal aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para a gerenciadora e para os participantes, quando houver, nos termos do §2º, do art. 33, do Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a gerenciadora e pelos participantes, quando houver, independentemente do número estatais não-participantes que aderirem, nos termos do §3º, do art. 33, do Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo VII "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.1.1 O preço unitário de cada item engloba todas os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto do procedimento licitatório, salvo expressa previsão legal, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços poderá ser considerada.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 221, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a gerenciadora convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, a estatal gerenciadora deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá promover ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora e, no que couber, do Decreto nº 48.843/2023, especialmente o disposto em seu art. 32, bem como na Cláusula Décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, a gerenciadora deverá comunicar às estatais que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer à gerenciadora a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 A fornecedora deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, a gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 A fornecedora do compromisso assumido poderá ser liberada pela gerenciadora, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando a fornecedora obrigada a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, a gerenciadora deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, a gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DA ENTREGA DE BENS

7.1 Os locais da entrega dos itens do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

7.1.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da emissão de empenho.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por único e igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora e na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, subsidiariamente e no que couber.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo VII "B" – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à estatal gerenciadora, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e nos termos previstos no art. 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos II ou III, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea "d" do item 10.1, caso a penalidade aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá a gerenciadora, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão da gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pela gerenciadora, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por determinação da autoridade competente da estatal gerenciadora, por culpa do particular, em razão do descumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preços, por perda da condição de contratar ou por superveniência de impedimento de contratar, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

b) por falta de consenso quanto à revisão do preço registrado, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, nos termos do inciso II, do art. 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

c) por consenso entre as partes, em razão de legítimo interesse da estatal gerenciadora ou da fornecedora, nos termos do inciso III, do art. 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

11.2 O cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser sempre formalizado em processo administrativo no qual seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa do particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da estatal gerenciadora e da fornecedora registrada, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

12.2 A contratação realizada pela gerenciadora e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato) ou da emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência, e as sinalizadas abaixo:

13.1.1 A não execução do objeto poderá implicar nas penalidades previstas nos arts. 82 e s.s da Lei nº 13.303/2016, e, ainda, no art. 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da estatal gerenciadora.

13.1.2 A não execução do objeto poderá ensejar a multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual nº 3.149/1980, e no art. 227, da Lei Estadual nº 287/1979.

13.2 Compete à estatal gerenciadora aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da estatal gerenciadora e dos não-participantes.

14.2 Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pela estatal gerenciadora correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 150010000000

Natureza da Despesa: 3390

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2923 e 2971.10.303.0495.8345

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito a Comarca de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói,..... de de 2026.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

(NOME)

Diretor Presidente

(NOME)

Diretor (Diretoria da área demandante)

(RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(Função)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXOS:

ANEXO – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO – CADASTRO DE RESERVA

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII "A"
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/20XX

ESTATAL GERENCIADORA:

OBJETO:

FORNECEDORA:

LOTE	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.TOTAL REGISTRADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO

ANEXO VII "B"
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/20XX

ESTATAL GERENCIADORA:

OBJETO:

FORNECEDOR N° 1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR N° 2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR N° 3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR	ITEM



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Ribeiro da Cunha, Diretor-Presidente**, em 01/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135208349** e o código CRC **60877DEF**.